

# [PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS] P.E. N.º 02/2023 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

De: "GPSCx Assessoria em Licitações Públicas" <gpscx.assessoria@gmail.com>  
Para: cpl@tjac.jus.br

10/01/2023 13:42

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), boa tarde.

Queira o(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) responder os seguintes esclarecimentos.

**1.** Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes) **não serão objeto de lance**. É correto afirmar que **não será admitida** a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

**2.** Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, **acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s)** e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais/fatura da Companhia Aérea?

**Observação: para que não persista nenhuma dúvida quanto aos esclarecimentos, pedimos a gentileza do órgão em responder as perguntas levantadas de forma objetiva (se é correto ou não tal entendimento, bem como fundamentar a resposta, não bastando para tanto apenas indicar cláusulas do edital ou termo de referência).**

--  
Atenciosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gerência de Bens e Materiais

**Processo Administrativo nº** : 0009008-31.2022.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : GEMAT  
**Requerente** : CPL  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Primeiro pedido de esclarecimento ID: 1369682

### MANIFESTAÇÃO

Tratam os autos de processo administrativo visando à contratação, pelo sistema de registro de preços, de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, ao TJAC, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

Pois bem. No sentido de esclarecer os questionamentos feitos no evento id: 1369682:

1. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes) não serão objeto de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

resp:**SIM. O desconto máximo permitido sobre a RAV é 0(zero).**

2. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais/fatura da Companhia Aérea?

resp:**SIM.**

**É a manifestação.**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Baptista Quintanilha Júnior, Analista Judiciário(a)**, em 17/01/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1373935** e o código CRC **FAD918ED**.